



Ofício nº Sec-Sitra 040/2026

Belo Horizonte, 13 de julho de 2026.

Ao Senhor Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação

Gustavo Nunes Ferreira

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Belo Horizonte – MG

Assunto: Efetiva implementação, no âmbito da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, da exceção à limitação de 30% para o regime de teletrabalho, nos termos do art. 11, § 5º, da Instrução Normativa nº 78/2022, aos servidores que preencham os requisitos normativos.

Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal em Minas Gerais – SITRAEMG, CNPJ nº 25.573.338/0001-63, com endereço na Rua Euclides da Cunha, 14 – Prado, Belo Horizonte/MG, CEP 30411-170, por sua Coordenação Geral, com suporte no artigo 8º, inciso III da Constituição da República,¹ vem, respeitosamente, expor e requerer o que segue.

Em 14 de fevereiro de 2023, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por unanimidade, no julgamento da Consulta nº 0007756-21.2022.2.00.0000, formulada pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), recomendou que os tribunais não apliquem aos servidores permanentes da área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) o percentual limitador de 30% previsto no art. 5º, III, da Resolução CNJ nº 227/2016, mantido pela Resolução CNJ nº 481/2022.

O relator da consulta, conselheiro Marcos Vinícius Jardim Rodrigues, consignou em seu voto que o regime de teletrabalho direcionado aos servidores do quadro permanente que atuam na área de TIC constitui relevante instrumento para a retenção de talentos e a redução da evasão de profissionais, assegurando a continuidade da prestação de serviços estratégicos, nos termos da Resolução CNJ nº 370/2021 (ENTIC-JUD). Destaca-se, por oportuno trecho do voto:

Por certo que o regime de teletrabalho direcionado aos servidores do quadro permanente que exercem suas atividades voltadas exclusivamente para a área de TIC deve ser considerado como relevante instrumento a ser utilizado pelos Tribunais para otimizar a

¹ Constituição da República: Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte: (...) III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;



retenção de talentos e reduzir a evasão de tais profissionais, garantindo, assim, a continuidade da prestação dos serviços considerados estratégicos, conforme prevê a Resolução CNJ n. 370/2021 (ENTIC-JUD).

Vale ressaltar que as atividades desenvolvidas pelos servidores da área de Tecnologia da Informação e Comunicação são, por natureza, predominantemente digitais, o que as torna compatíveis com o trabalho remoto e dispensa, em boa parte, a presença física nos prédios do Poder Judiciário.

O acolhimento da recomendação do CNJ já se mostra factível, tendo em vista que o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região em abril de 2023 alterou a Instrução Normativa nº 78/2022 que regulamenta o teletrabalho para fazer constar expressamente que a limitação de 30% não se aplica aos servidores que atuam na Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação. Dessa forma, não há impeditivo normativo no âmbito desse Tribunal que impeça a implementação dessa política.

Art. 11 (...) § 5º A limitação de 30% não se aplica aos servidores que atuam na Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, Divisão de Segurança da Informação, e Divisão de Sigep e e-Social cabendo à Diretoria-Geral avaliar a oportunidade e conveniência dos pedidos para atuação em regime de teletrabalho, resguardado o interesse público e da Administração do Tribunal.

Reconhece-se que acolhimento da recomendação do CNJ já se mostra factível neste Tribunal, que, em abril de 2023, alterou a Instrução Normativa nº 78/2022, norma reguladora do teletrabalho para nela fazer constar expressamente que a limitação de 30% não se aplica aos servidores da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação. Não há, portanto, óbice normativo à implementação dessa política no âmbito deste Tribunal."

Não obstante a clareza da norma regulamentar, tem chegado ao conhecimento deste Sindicato que servidores lotados na Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, ainda quando preenchem os requisitos objetivos previstos no art. 11, § 5º, da Instrução Normativa nº 78/2022, e demonstram comprometimento e habilidades de autogerenciamento do tempo e de organização, têm encontrado dificuldades para a concessão do regime de teletrabalho, razão pela qual o SITRAEMG entende oportuno reforçar, junto a essa Diretoria, a orientação normativa já consolidada, de modo a viabilizar sua aplicação uniforme aos servidores que atendam aos critérios estabelecidos.



O regime de teletrabalho direcionado aos servidores do quadro permanente que exercem suas atividades voltadas exclusivamente para a área de TIC representa instrumento relevante para a retenção de talentos e a redução da evasão de profissionais especializados, assegurando a continuidade da prestação de serviços considerados estratégicos, conforme prevê a Resolução CNJ nº 370/2021 (ENTIC-JUD). A efetiva aplicação da exceção regulamentar ao setor, portanto, atende não apenas ao interesse dos servidores, mas também ao próprio interesse institucional do Tribunal na manutenção de seus quadros de pessoal.

Diante do exposto, e considerando a inexistência de impeditivo normativo para a ampliação do teletrabalho na área de TIC, o SITRAEMG vem requerer a efetiva implementação, no âmbito da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, da exceção prevista no art. 11, § 5º, da Instrução Normativa nº 78/2022, autorizando o regime de teletrabalho aos servidores que comprovadamente atendam aos demais requisitos normativos, resguardado apenas o quantitativo presencial necessário aos atendimentos técnicos que assim o exijam.

Atenciosamente,

Alessandra Matias Barbosa
Evandro Antônio da Silva
Marjory Pereira de Sousa
Coordenadores-Gerais